

PROCESSO - A.I. N° 108880.0004/01-8  
RECORRENTE - PLÁSTICOS BEIJA FLOR LTDA.  
RECORRIDA - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECURSO - RECURSO DE REVISTA - Acórdão 1<sup>a</sup> CJF n° 0302-11/02  
ORIGEM - INFAS SIMÕES FILHO  
INTERNET - 18.12.02

## CÂMARA SUPERIOR

### ACÓRDÃO CS N° 0194-21/02

**EMENTA:** ICMS. EXTINÇÃO DO PROCESSO. RECONHECIMENTO DO DÉBITO. Trata-se de requerimento do sujeito passivo para pagamento do débito, de acordo com os benefícios da Lei nº 8.359/02, o que torna ineficaz o Recurso interposto. Homologado o Pedido de Desistência. Recurso NÃO CONHECIDO. Decisão unânime.

### RELATÓRIO

O Auto de Infração foi julgado Procedente em Parte em 2<sup>a</sup> Instância, estando sujeito, com efeito suspensivo, das decisões em processo administrativo fiscal.

O recorrente, inicialmente, interpõe Recurso Revista contra a Decisão exarada pela 1<sup>a</sup> CJF, através do Acórdão nº 0302-11/02, vindo posteriormente a se manifestar pelo reconhecimento do débito e consequente desistência do Recurso apresentado, conforme requerimento formal, devidamente protocolado, de acordo com os benefícios da Lei nº 8.359/02, anexado aos autos, às fls. 558 a 560.

### VOTO

A manifestação do recorrente em reconhecer formalmente o débito constante da Decisão Recorrida, caracteriza objetivamente a desistência do Recurso Revista anteriormente interposto, tornando-o ineficaz para todos os efeitos legais, conforme previsto no art. 122, IV, do RPAF, aprovado pelo Decreto nº 7.629/99.

Em face do exposto, voto pela a HOMOLOGAÇÃO do Pedido de Desistência do Processo Administrativo Fiscal e NÃO CONHECIMENTO do Recurso de Revista apresentado.

### RESOLUÇÃO

ACORDAM os membros da Câmara Superior do Conselho de Fazenda Estadual, por unanimidade, HOMOLOGAR o Pedido de Desistência do Recurso de Revista interposto e declarar EXTINTO o Processo Administrativo Fiscal, relativo ao Auto de Infração nº 1088800004/01-8, lavrado contra PLÁSTICOS BEIJA FLOR LTDA., devendo o mesmo ser encaminhado à Repartição Fiscal de origem para adoção dos procedimentos legais pertinentes.

Sala das sessões do CONSEF, 13 de novembro de 2002.

ANTONIO FEREIRA DE FREITAS - PRESIDENTE.

JOSÉ CARLOS BARROS RODEIRO - RELATOR.

MARIA HELENA CRUZ BULCÃO – REPR. DA PROFAZ